

LEI Nº 274, DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

(Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 238.425 para fornecimento de gasolina ao serviço dentário escolar na zona rural e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 39/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, um crédito da importância de Cr\$ 238.425 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), especialmente destinado ao fornecimento de gasolina para a profilaxia dentária escolar na zona rural do Município.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos mesmos artigos da lei federal citada, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado no corpo do artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 2º - Para atender às despesas com o crédito autorizado pelo artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimo em nome do Município, assinando para êsse fim os títulos e outros documentos necessários.

Artigo 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 1º, até o limite das operações de crédito realizadas por força desta lei.

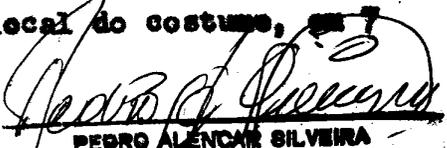
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de outubro de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 7 de outubro de 1965.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO